

TERMO ADITIVO 2024

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRACOM/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.945.768/0001-24, por seu Diretor-Presidente **Sr. Adauto Vieira de Paula** e, de outro lado representando os empregadores, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCAD-VARZEA GRANDE-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.401.015/0001-73, por seu Diretor-Presidente **Sr. Paulo Cesar Coelho Backes**,

celebram o presente **TERMO ADITIVO 2024**, parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO (PISO)

O piso dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção será de R\$ 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) a partir de 01/03/2024 e valerá até 28/02/2025.

3.1 – Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo poderá ser proporcional à carga horária trabalhada.

3.2 – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

3.3 – Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e perfeição técnica, conforme art. 461 da CLT.

3.4 – Os empregados que forem contratados para trabalhar em regime parcial de horas poderão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão a partir de 1º/03/2024 (dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e quatro), reajuste de 100% (cem por cento) da variação

do INPC ocorrida no período de 1º/03/2023 a 29/02/2024, ou seja, 3,86% (três vírgula oitenta e seis pontos percentuais).

4.1 – Os aumentos salariais dados pelas empresas aos seus empregados antes de firmada a presente convenção serão considerados como adiantamento de dissídio, ou seja, não precisarão as empresas aumentar novamente o salário de seus empregados, salvo se o aumento dado de forma espontânea for inferior ao estabelecido nessa Convenção, hipótese em que a empresa deverá dar aumento até alcançar o percentual aqui acordado.

4.2 – Os empregados que foram contratados após 01/03/2023 receberão reajuste proporcional conforme tabela abaixo, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão conforme tabela abaixo:

MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE %
12	3,86%
11	3,53%
10	3,21%
09	2,89%
08	2,57%
07	2,25%
06	1,93%
05	1,60%
04	1,28%
03	0,96%
02	0,64%
15 dias ou mais	0,32%

4.3 – Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

4.4 – Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria, na proporcionalidade de horas trabalhadas.

4.5 – O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração inicial o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

4.6 – Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas poderão fornecer aos empregados que possuírem veículos próprios, vale transporte em espécie, na folha de pagamento ou em vale combustível, sem que isso enseje no reconhecimento dessa verba em natureza salarial, sendo ela, portanto, indenizatória.

7.1 – Havendo o fornecimento do vale transporte aos funcionários que possuem veículo próprio, as empresas poderão efetuar o desconto de 6% (seis por cento) do salário bruto para o custeio do vale ora fornecido.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL

Conforme entendimento do STF, ao julgar a ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1018459, admitido foi a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 inc. e) da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte tese fixada no julgamento de mérito (Tema 935 da Repercussão Geral): **"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"**. Sendo assim, o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados da categoria varejista deverá ser realizado pelos empregadores seguindo as considerações e os seguintes critérios a seguir:

I – Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, independente e autonomamente, deliberou e aprovou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; e

II – Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 06/02/2024 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 10.01.2024, pág. 7, deliberou e aprovou que, havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial para todos os empregados nos 14 municípios de base territorial do SINTRACOM, seria estipulada contribuição assistencial/negocial laboral em favor da entidade como condição compensatória.

III – Será descontado de todos os trabalhadores no comércio varejista a importância de **1% (um por cento) do salário base da categoria, ou seja, do Piso Normativo**, a título de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral anual, que será repassado impreterivelmente até 30/08/2024 pelo empregador ao SINTRACOM Sinop-MT, mediante guia própria solicitada no endereço eletrônico – www.sintracom.com.br ou por

WhatsApp, para custear despesas do sindicato e garantir sua manutenção nas negociações coletivas.

IV – Os empregadores ou seus representantes legais deverão acessar o site do SINTRACOM supramencionado e:

a) Acessar o ícone (Convenções Coletivas / SINCAD);

b) Realizar o download e impressão do comunicado referente à Contribuição Assistencial/Negocial Laboral; e

c) Afixar em local de fácil acesso no âmbito da empresa, por exemplo: próximo ao controle de ponto, cozinha, quadro de avisos da empresa etc.

V – Realizados os procedimentos do item IV, os empregados terão tempo hábil para manifestarem sua oposição à contribuição.

VI – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pessoalmente e manualmente pelo empregado na sede provisória localizada na Avenida Central A nº 521, Bairro Jardim Roma, CEP 78559-508, Sinop-MT, na Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira das 13h às 17h30, mediante protocolo de recebimento, que deverá ser entregue ao empregador com o protocolo de recebimento do sindicato laboral, impreterivelmente até 30/06/2024, sendo que, apenas os trabalhadores lotados nos demais municípios fora do perímetro de Sinop-MT ou que trabalhem na função de motorista ou ajudante intermunicipal, poderão enviar as cartas via correio com Aviso de Recebimento (AR), constando nome completo, CTPS e dados do empregador, também no prazo acima mencionado, devendo ser entregue o protocolo de AR ao empregador até 30/06/2024. Os AR's encaminhados por empresas e empregados de Sinop-MT não serão recebidos.

VII – Ficam cientificados os empregadores que, não realizada a entrega da carta de oposição mediante protocolo do SINTRACOM ou por AR nos demais municípios fora do perímetro de Sinop/MT, até a data mencionada no item VI, obrigatoriamente, realizar-se-á o desconto de que trata o item III.

VIII – Os empregados admitidos a partir de 01/07/2024 terão até o 5º dia útil do mês subsequente para realizarem a entrega do protocolo de recebimento da manifestação de oposição ao empregador. Caso contrário, realizar-se-á o desconto no mês de agosto com pagamento em 30/09/2024 e assim, sucessivamente para as admissões posteriores, observado o disposto no inciso VI quanto aos dias e horários de atendimento do SINTRACOM.

IX – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos.

X – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pelo empregado, sem nenhuma manifestação do empregador e de seus escritórios de contabilidade, não sendo admitidas entregas coletivas de cartas de oposição, e envios de e-mail com anexos coletivos e individuais de cartas de oposição.

XI – CONTRIBUIÇÕES DISTINTAS.

As Contribuições Assistencial/Negocial Laboral e Sindical previstas no (Art. 513 inc. e / Art. 582 da CLT) tem tratamentos diferentes, ou seja, nos termos da redação do Art. 582 da CLT, o empregado precisa autorizar prévia e expressamente sua vontade em contribuir, para que haja oposição aqui, bastar o empregado ficar inerte. Entretanto, todavia, em se tratando de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral, para que haja oposição aqui, é obrigatório seguir as determinações do Item VI da cláusula 28ª.

XII – Em caso de condenação judicial da empresa ou sindicato patronal, transitada em julgado, determinando a devolução de qualquer contribuição descontada da remuneração do trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor correspondente ao desconto à empresa no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação, sob pena de incidir em multa de 2%, juros de 2% ao mês mais correção monetária pelo INPC.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor permanecem inalteradas.

**Adauto Vieira de Paula
Diretor-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA
E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.
SINTRACOM – MT.**

**Paulo Cesar Coelho Backes
Diretor-Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR
DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCAD-VARZEA GRANDE-MT.**